

SESSÃO VIRTUAL DO DIA 20 DE MARÇO DE 2024

RECURSO Nº: 0801605-47.2023.8.10.0014

**ORIGEM: 9º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E DAS RELAÇÕES DE CONSUMO
DA COMARCA DE SÃO LUÍS**

RECORRENTE:

ADVOGADO: Dr IGOR COELHO DOS ANJOS (OAB/MA nº 27.031- A)

RECORRIDA: TAM LINHAS AÉREAS S/A

ADVOGADO: Dr FERNANDO ROSENTHAL (OAB/SP nº 146.730)

RELATORA: JUÍZA ANDREA CYSNE FROTA MAIA

ACÓRDÃO Nº: 487/2024-1

EMENTA: RECURSO INOMINADO – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS – DIREITO DO CONSUMIDOR – CONTRATO DE TRANSPORTE AÉREO – MANUTENÇÃO NÃO PROGRAMADA NA AERONAVE EM VIRTUDE DE VAZAMENTO DE ÓLEO – CANCELAMENTO DO VOO – REACOMODAÇÃO DO PASSAGEIRO NO VOO SEGUINTE CONFORME DISPONIBILIDADE DA COMPANHIA – PARTE RÉ QUE PRESTOU TODA A ASSISTÊNCIA POSSÍVEL AO CONTRATANTE – AUSÊNCIA DE FALHA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DA COMPANHIA AÉREA REQUERIDA – DANO MORAL NÃO CONFIGURADO – SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA MANTIDA – RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as pessoas acima nominadas, **DECIDEM** os Senhores Juízes integrantes da **1ª TURMA RECURSAL PERMANENTE CÍVEL E CRIMINAL DE SÃO LUÍS/MA**, por unanimidade, em **conhecer do recurso** mas a ele **NEGAR provimento**, mantendo a sentença por seus próprios fundamentos.

Sem custas, conforme isenção do art. 12, III, da Lei Estadual nº 9.109/09; honorários em 20% (vinte por cento) sobre o valor corrigido da causa, com exigibilidade suspensa (art. 98, §3º, do CPC/15).

Acompanharam o voto da relatora os Juízes Ernesto Guimarães Alves (Presidente) e Sílvio Suzart dos Santos (Membro).

Sessão Virtual da 1ª Turma Recursal Permanente Cível e Criminal de São Luís, aos 20 de março de 2023.

Juíza ANDRÉA CYSNE FROTA MAIA

Relatora

Assinado eletronicamente por: ANDREA CYSNE FROTA MAIA

02/04/2024 15:01:12

<https://pje2.tjma.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

ID do documento: 32499795



240402150112562000000307916